

A busca por uma concepção de democracia no âmbito da Organização das Nações Unidas

The search for a conception of democracy within the scope of the United Nations

Priscilla Camargo Santos¹
Norma Sueli Padilha²

Resumo: O presente artigo tem como tema a investigação da concepção de democracia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU. Para responder a indagação de qual seria a concepção de democracia adotada pela ONU foi realizada a análise das resoluções da ONU para a democracia no período Pós-Guerra Fria, compreendido entre 1992 e 2021. A análise se atém às resoluções da Assembleia Geral, órgão que mais se destacou ao tratar do tema, à Declaração e Programa de Ação de Viena e a Declaração do Milênio das Nações Unidas. Dada a natureza da pesquisa, a análise de conteúdo foi utilizada como método para a obtenção de indicadores que permitem a inferência do(s) significado(s).

Palavras-chave: Democracia; Organização das Nações Unidas; Resolução.

Abstract: This article has as theme the investigation of the conception of democracy adopted by the United Nations - UN. To answer the question of what would be the conception of democracy adopted by the UN, we used the analysis of UN resolutions for democracy after the Cold War period, between 1992 and 2021. The analysis is based on the resolutions of the General Assembly, the agency that most highlighted when dealing with the topic, the Vienna Declaration and Program of Action and the United Nations Millennium Declaration. Based on the nature of the research, content analysis was used as the method to obtain indicators that allow the inference of the meaning(s).

Keywords: Democracy; United Nations; Resolution.

Introdução

Qual é a concepção de democracia adotada pela ONU? Será que essa pergunta admite mais de uma resposta? Não há estudos sobre o tema, razão pela qual se escolheu empreender a presente investigação e é a resposta a que se pretende chegar ao final desse artigo.

Não há consenso sobre o significado de democracia, apesar de o termo remontar ao século V a.C., seu sentido e as teorias que se desenvolvem para explicar-lhe devem ser vistos no interior dos contextos históricos em que surgem. Apesar da extraordinária duração do vocábulo, foi na segunda metade do século passado que a democracia tornou-se um ideal normativo de discurso e de prática política. Para Carothers os estudos sobre a democracia não escondem as profundas divergências que envolvem seus significados, pois o objeto se situa na fronteira de

¹ Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

² Pós-doutora em Ética Ambiental pela UNICAMP. Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP. Mestre em Relações Sociais pela PUC/SP. Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenadora e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

diversas disciplinas, como ciência política, relações internacionais, estudos de desenvolvimento e direito, sem pertencer a nenhuma específica, o que torna difícil tratá-la de forma sistemática³.

Embora haja uma vasta literatura sobre democracia quando “transplantada” para o âmbito internacional, a matéria é escassa. Isso porque o enfoque dado ao assunto parte da política interna dos Estados, os fatores sociais, econômicos, políticos, históricos e culturais, irá determinar o debate sobre democracia, sendo que as discussões sobre a questão geralmente tendem a focar num desses fatores ou a relacioná-los.

No âmbito internacional, a questão ganhou relevo a partir da década de 1990 com os processos transnacionais e o fenômeno da globalização, que se intensificaram após o fim da Guerra Fria, emergindo novas configurações e ações dos atores políticos no plano internacional. O tema democracia, ou mais precisamente a promoção da democracia, obteve espaço na agenda internacional com as transformações em tela, desencadeadas pelo fim do bipolarismo. Por um lado, os argumentos políticos passaram a recorrer com mais força aos ideais liberais condizentes com a nova realidade internacional globalizada, por outro, o discurso de direitos humanos ganhou destaque tendo em vista as desigualdades também geradas por essa nova realidade.

O crescente interesse pelos direitos humanos e pela teoria da paz democrática influenciou a agenda internacional que passou a integrar a democracia como um de seus temas. Assim, a partir da década de 1990, a ONU começou a aprovar resoluções e a emitir estudos e pareceres sobre a promoção da democracia. Contudo, a questão ainda aparece de forma bastante diluída, inserida em contextos maiores como proteção aos direitos humanos ou no plano da soberania dos Estados, dificultando o trabalho na busca de seus sentidos ou significados no âmbito internacional.

O tema central do artigo gira em torno da concepção de democracia, não qualquer concepção, mas uma busca dos sentidos ou dos significados desse termo para a Organização das Nações Unidas. Isso posto, foi preciso descobrir qual o significado de democracia para a ONU. Para se compreender esse objetivo foi preciso analisar os documentos emitidos por essa organização atinentes à matéria. Nesse sentido, num primeiro momento fez-se necessário um levantamento dos documentos que se referissem à democracia. Essa primeira pesquisa levou a uma série de documentos, em sua maioria resoluções e alguns relatórios. Como os relatórios vinculavam-se ao Conselho Econômico e Social e se apresentavam como estudos parciais, não apresentando a adesão formal dos Estados, optou-se por restringir a análise às resoluções.

Desse modo, evidenciou-se que o principal órgão - mas não único⁴ - no âmbito da ONU, a tratar do tema é a Assembleia Geral, razão pela qual se optou por pesquisar todas as resoluções da Assembleia Geral a partir da década de 1990 que é o momento pelo qual a democracia parece integrar a agenda internacional.

A própria natureza do objeto da pesquisa, a necessidade de se investigar o significado ou sentido de democracia para a ONU mediante as resoluções da Assembleia Geral, foi indicando alguns parâmetros que auxiliaram na escolha do

³ CAROTHERS, Thomas. **Critical Mission: essays on democracy promotion**. Washington D. C.: Carnegie Endowment for International Peace, 2004.

⁴ O Conselho de Direitos Humanos também traz algumas resoluções que tangenciam o tema democracia, optou-se no entanto, por não inseri-lo na análise, pois embora se reconheça sua importância e sua relação com o tema estudado, seria um estudo muito amplo para a abordagem num artigo.

método de análise desses documentos. A leitura das resoluções e a constatação de que muitas se assemelhavam em seu conteúdo e permitiam ser separadas em categorias, bem como a ocorrência repetida de palavras e significados, direcionaram a opção pela análise de conteúdo⁵.

1. A democracia como categoria operacional de garantia da paz e respeito aos direitos humanos nos instrumentos de convenção da ONU

A ONU foi fundada em 1945 pela Carta das Nações Unidas, que estabeleceu como objetivo a solução pacífica das controvérsias como obrigação de comportamento e a cooperação internacional como caminho para a resolução de problemas de caráter econômico e social com o fim de criar condições de bem-estar e respeito aos direitos humanos necessários para as relações pacíficas e amistosas entre as nações⁶.

Para a consecução de seu ambicioso objetivo, o desenvolvimento de diretrizes e ações para as relações pacíficas entre as nações, a ONU foi estruturada em diversos órgãos, quais sejam, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Secretariado, a Corte Internacional de Justiça e o Conselho Econômico e Social.

Ao se iniciar a pesquisa dos documentos adotados pela ONU no tocante à democracia percebeu-se que o órgão que mais trabalhou o tema foi a Assembleia Geral e este órgão mostra uma primeira resolução datada de 1992 que tem como assunto o fortalecimento da eficácia do princípio da celebração de eleições legítimas e periódicas. A partir desse documento foram aprovadas sucessivas resoluções que passaram a incorporar o tema democracia, que serão objeto de análise a seguir.

O tema central do artigo gira em torno da concepção de democracia no âmbito das Nações Unidas, portanto a coleta do material se deu por meio da pesquisa dos documentos no período de 1992 a 2021, veiculados na biblioteca virtual da ONU, cujo tema principal se referisse à democracia, após ler todos os títulos das resoluções da Assembleia Geral, foram selecionadas aquelas que continham no título a palavra: democracia, democratização, ordem internacional democrática e eleições periódicas. No período de 1992 a 2021, utilizando o critério mencionado, foram encontradas 30 resoluções listadas no quadro a seguir, conforme sua numeração, data e título (tradução livre):

Quadro 1 – Resoluções da Assembleia Geral para a Democracia

Número	Data	Título
47/138	18.12.1992	Reforçar a eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas
49/190	23.12.1994	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
50/185	22.12.1995	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia

⁵ A análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa, que se vale da descrição analítica, segundo procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens para obter indicadores, quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011 [1977]. A análise de conteúdo como método de pesquisa pressupõe quatro exigências fundamentais na sua aplicação: ser objetivo, ser sistemático, abordar somente o conteúdo manifesto e quantificar com a observância dessas exigências é possível obter a interpretação das mensagens analisadas. BERELSON, B. **Content Analysis in Communication Research**. Glencoe: The Free Press. 1952.

⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas. 1945**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

		do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
52/129	22.12.1997	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
54/36	29.11.1999	Apoio do sistema das Nações Unidas aos esforços dos governos para a promoção e consolidação das democracias novas ou restauradas
55/96	04.12.2000	Promoção e consolidação da democracia
56/159	19.12.2001	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
58/180	22.12.2003	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
59/201	20.12.2004	Reforçar o papel das organizações e mecanismos regionais, sub-regionais e outros na promoção e consolidação da democracia
60/162	16.12.2005	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
61/226	22.12.2006	Apoio do sistema das Nações Unidas aos esforços dos governos para a promoção e consolidação das democracias novas ou restauradas
64/155	18.12.2009	Reforçar o papel das Nações Unidas no aumento da eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas e de promoção da democratização
66/285	03.07.2012	Apoio ao sistema das Nações Unidas e aos esforços dos governos para promover e consolidar as democracias novas ou restauradas
67/18	28.11.2012	Educação para a democracia
67/109	17.12.2012	Cooperação entre as Nações Unidas e a Organização para a Democracia e Desenvolvimento Econômico (GUAM)
68/164	18.12.2013	Reforço do papel das Nações Unidas para melhorar as eleições periódicas e legítimas e a promoção da democratização
69/268	05.03.2015	Educação para a democracia
70/168	17.12.2015	Reforço do papel das Nações Unidas para melhorar as eleições periódicas e legítimas e a promoção da democratização
71/8	16.11.2016	Educação para a democracia
71/15	21.11.2016	Cooperação entre as Nações Unidas e a Organização para a Democracia e Desenvolvimento Econômico (GUAM)
71/190	19.12.2016	Promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa
72/172	19.12.2017	Promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa
72/187	19.12.2017	Centro Subregional para os Direitos Humanos e para a Democracia na África Central
73/14	26.11.2018	Cooperação entre as Nações Unidas e a Organização para a Democracia e Desenvolvimento Econômico (GUAM)
73/134	13.12.2018	Educação para a democracia
73/169	17.12.2018	Promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa

74/150	18.12.2019	Promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa
75/8	23.11.2020	Cooperação entre as Nações Unidas e a Organização para a Democracia e Desenvolvimento Econômico (GUAM)
75/178	16.12.2020	Promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa
75/199	21.12.2020	Educação para a democracia

Fonte: Elaborado pelas autoras

Foi realizada ainda a análise de outros dois documentos em virtude da remissão das resoluções a esses documentos e sua importância para a compreensão oportuna das próprias resoluções, sendo eles:

I) Declaração e Programa de Ação de Viena (25.06.1993).

II) Declaração do Milênio das Nações Unidas (06-08.09.2000)⁷.

Num primeiro momento se procedeu à análise de conteúdo em relação somente às resoluções da Assembleia Geral (correspondente ao Quadro 1 – Resoluções da Assembleia Geral para a Democracia), após a análise dos resultados, estes foram cotejados com os dois documentos remanescentes.

A análise de conteúdo dos documentos seguiu algumas etapas. Após selecionar as resoluções com a ocorrência das palavras: democracia, democratização, ordem internacional democrática e eleições periódicas, os documentos foram separados em grupos – alguns títulos apresentavam mais de uma palavra ou grupo de palavras, de modo que se optou dar preferência pelas palavras democracia ou democratização – do seguinte modo:

- Documentos que apresentam a palavra *democracia* no título: quinze (primeiro grupo);
- Documentos que apresentam a palavra *democratização* no título: nove (segundo grupo);
- Documentos que apresentam as palavras *ordem internacional democrática e equitativa*: cinco (terceiro grupo);
- Documentos que apresentam as palavras eleições periódicas: uma (quarto grupo).

Após a seleção dos documentos e sua separação em quatro grupos, iniciou-se o processo de criação de categorias. Primeiro, o grupo que apresentava a palavra democracia e, em seguida, foi realizada a análise dos demais grupos e suas interconexões com o primeiro.

A partir da composição do primeiro grupo e da leitura do material coletado, identificou-se que a palavra democracia aparece vinculada a dois eixos principais que são: garantia da paz e respeito aos direitos humanos. Cabe destacar que os eixos principais não se excluem, em vários documentos eles aparecem conjuntamente, ocorre que na maioria dos documentos é dado um enfoque maior

⁷ Em 2015 foi aprovada pela ONU a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* a agenda traz um plano de ação em todos os níveis - local, regional e global – para a concretização dos direitos humanos, para alcançar a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e meninas e para o desenvolvimento sustentável. Construída sobre o legado dos Objetivos do Milênio elenca 17 objetivos e 169 metas com o propósito de concluir os objetivos que este não conseguiu alcançar. Apesar de bastante abrangente o documento apenas menciona a questão da democracia em seu artigo 9º, senão veja-se: “Um mundo em que a **democracia**, a boa governança e o Estado de Direito, bem como um ambiente propício em níveis nacional e internacional, são essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo crescimento econômico inclusivo e sustentado, desenvolvimento social, proteção ambiental e erradicação da pobreza e da fome.” NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 27 set. 2021.

para um dos eixos. A partir dessas constatações, foram elaboradas as seguintes categorias:

- i. Eixo principal: garantia da paz;
- ii. Categoria: práticas que promovem a democracia;
- iii. Eixo principal: respeito aos direitos humanos;
- iv. Categorias: a) práticas de exercício da democracia; b) práticas de igualdade e inclusividade; c) soberania e direito à livre determinação.

Na determinação das categorias priorizou-se os sentidos ou significados atrelados à democracia que apareciam nos documentos. As resoluções não trazem uma definição para democracia, entretanto, se referem a algumas práticas como elementos essenciais em regimes democráticos. A partir disso foi estabelecida a categorização, no primeiro eixo principal, garantia da paz, na categoria práticas que promovem a democracia, agrupou-se os documentos que tratavam de ações orientadas para o desenvolvimento de democracias, como: educação e informações às pessoas acerca do assunto.

No segundo eixo principal, respeito aos direitos humanos, na categoria práticas de exercício de democracia foram pesquisadas as ações voltadas para a prática da democracia, como: o exercício de liberdades fundamentais – liberdade de expressão e opinião, liberdade de associação e participação – votar e ser votado; execução de eleições, entre outras. Na categoria práticas de igualdade e inclusividade foram selecionados os documentos que fazem alusão à garantia de igualdade entre as pessoas, sem discriminação, e as práticas de inclusão de minorias ou parcelas da população sub-representadas no processo democrático. Por fim, na última categoria referente à soberania e ao direito de livre determinação, foram selecionados os documentos que apresentavam o respeito à soberania dos Estados e o princípio de autodeterminação dos povos nas suas escolhas políticas.

Criadas as categorias, retornou-se ao primeiro grupo com 30 documentos, que se tornou o grupo referencial das análises, e, a partir de uma nova leitura, se estabeleceu os enfoques em relação à democracia. Antes, cumpre esclarecer que vários documentos apresentavam mais de um enfoque e podiam ser classificados em mais de um eixo e categoria, assim optou-se em colocar em primeiro lugar o eixo de maior destaque no documento.

2. Análise das resoluções da ONU para a democracia

Após a categorização do primeiro grupo foi preciso debruçar-se numa análise mais detalhada desses documentos. Com base nesse estudo identificaram-se palavras, frases e parágrafos relacionados ao(s) sentido(s) da palavra democracia presente nas resoluções em questão para evidenciar de o sentido/significado que se nota nos documentos. Convém mencionar que em muitas resoluções os textos se repetem.

No D1 Resolução 54/36, a democracia aparece ligada a um contexto maior que é o respeito aos direitos humanos e se conecta principalmente à questão da soberania e ao princípio de autodeterminação dos povos. Como se trata de um documento cujo enfoque é o apoio das Nações Unidas aos Estados para a promoção e a consolidação de democracias novas ou restauradas, não há muitas referências de elementos que se relacionem diretamente com o termo democracia. Em um único parágrafo está estabelecido que a democracia “[...] deve se basear na vontade livremente expressada dos povos de determinar seus próprios sistemas

políticos, econômicos, sociais e culturais e em sua participação plena em todos os aspectos de suas vidas”⁸.

No D2 Resolução 55/96, o contexto principal também é o respeito pelos direitos humanos, ele aduz para a importância da soberania dos Estados e o princípio da autodeterminação dos povos ao reconhecer a diversidade cultural no mundo. Reconhece que embora a democracia tenha elementos comuns, não se pode estabelecer um modelo único de democracia para todos os povos. Afirma que sua base está na vontade livremente expressa dos povos em determinar seus próprios sistemas políticos, sociais e culturais e em sua participação plena em todos os aspectos de suas vidas. Embora a resolução mencione o princípio da autodeterminação dos povos, ela dá maior destaque às práticas de exercício da democracia como o desenvolvimento dos sistemas eleitorais dos Estados para que se promovam eleições periódicas, livres e justas⁹.

Nessa resolução, o termo democracia também aparece conectado aos direitos de igualdade e de liberdade e à necessidade de inclusão e de não discriminação das minorias, maximizando a participação individual nas decisões políticas.

A resolução também expõe como condição indispensável para a promoção e a consolidação da democracia o fortalecimento dos mecanismos de participação ampla de todos os membros da sociedade civil por meio do incentivo às associações, às estruturas de diálogo, aos meios de interação e de informação, fomentando a educação, a consciência e o respeito pelos valores democráticos. Ainda traz a necessidade de possibilitar à sociedade civil a existência de mecanismos de consulta nos processos de gestão de assuntos públicos como forma de transparência e de prestação de contas, com o propósito de adotar medidas jurídicas, administrativas e políticas contra a corrupção. Um último ponto abordado nessa resolução como condição para a promoção da democracia é o desenvolvimento sustentável a fim de diminuir as desigualdades sociais e redução da pobreza, promovendo a liberdade econômica e o desenvolvimento social e gerando oportunidades de emprego produtivo e meios de vida sustentáveis¹⁰.

O D3 Resolução 59/201 aborda a democracia nos contextos de respeito aos direitos humanos e garantia da paz. Faz referência à soberania e a livre determinação dos povos, tendo em vista o poder de determinar livremente seu regime político e de decidir seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Como práticas de exercício da democracia, o texto faz alusão às liberdades: liberdade de associação e de reuniões pacíficas e liberdade de expressão e opinião. Ainda, o direito de participação na condução dos negócios públicos diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos. O direito de votar e ser eleito em eleições periódicas, livres e legítimas por sufrágio universal e secreto garantindo a livre expressão da vontade popular num sistema partidário pluralista. Aqui aparecem novamente questões como o respeito ao Estado de direito, a separação de poderes, a independência do judiciário, a transparência e a responsabilidade na

⁸NAÇÕES UNIDAS. **General Assembly Resolution n. 54/36.** 1999a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/54/36>. Acesso em: 17 set. 2021.

⁹_____. **General Assembly Resolution n. 55/96.** 2000a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/55/96>. Acesso em: 17 set. 2021.

¹⁰_____. **General Assembly Resolution n. 55/96.** 2000a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/55/96>. Acesso em: 17 set. 2021.

administração pública e os meios de comunicação livres, independentes e pluralistas¹¹.

No tocante à garantia da paz, o documento atribui à democracia um papel de destaque na prevenção de conflitos violentos e na aceleração de reconciliação e reconstrução no processo de consolidação da paz após um conflito. Nesse contexto, aparece a educação para a democracia que deve ser realizada pelos governos em conjunto com a sociedade civil, por meio de diversas medidas listadas a seguir, a nível local, regional e nacional, como um mecanismo para a promoção e a proteção dos processos democráticos.

O D4 Resolução 61/226 insere-se no contexto de respeito aos direitos humanos, prevalecendo a ideia da soberania e a autodeterminação dos povos, já que traz a democracia como um valor universal baseado na livre vontade dos povos de determinar seu próprio sistema político, econômico, social e cultural e a participação plena em todos os aspectos de suas vidas. Enfatiza também que: “[...] não existe um modelo único de democracia, e que esta não pertence a nenhum país ou região, e reafirmando ademais a necessidade de respeitar devidamente a soberania, o direito a livre determinação e a integridade territorial [...]”¹². A resolução ainda reconhece a crescente participação dos Estados, das organizações internacionais e organizações não governamentais nas conferências internacionais sobre as democracias novas ou restauradas cujo âmbito de trabalho é a democracia.

O D5 Resolução 66/285 também se insere no contexto de respeito aos direitos humanos possuindo o mesmo enfoque do D4, qual seja, a soberania e o direito à livre determinação dos povos. Essa resolução assim como a analisada anteriormente tem como título o apoio do sistema das Nações Unidas aos esforços dos governos para a promoção e consolidação de democracias novas ou restauradas e traz, assim como na anterior, a democracia como um valor universal baseado na vontade livremente expressa dos povos em determinar seu destino. Também não deixa de mencionar que a democracia não pertence a nenhum país ou região e que se faz necessário o respeito pela soberania, a livre determinação e a integridade regional¹³.

No D6 Resolução 67/18 o enfoque principal é a garantia da paz por meio da educação para a democracia. A educação aparece como um elemento para o fortalecimento das instituições democráticas. Assim, a resolução solicita aos Estados-Membros, aos organismos, fundos e programas das Nações Unidas, bem como as organizações internacionais e regionais e outras organizações intergovernamentais para que desenvolvam serviços especializados na elaboração de material e de programas educativos pertinentes ao apoio da democracia¹⁴.

A resolução também traz o respeito aos direitos humanos, no sentido da soberania, e o princípio de autodeterminação dos povos, na livre escolha de suas instituições políticas e na ausência de um modelo de democracia unificador¹⁵.

¹¹ _____. **General Assembly Resolution n. 59/201.** 2004a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/59/201>. Acesso em: 18 set. 2021.

¹² _____. **General Assembly Resolution n. 61/226.** 2006. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/61/226&Lang=E>. Acesso em: 19 set. 2021.

¹³ _____. **General Assembly Resolution n. 66/285.** 2012a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=%20A/RES/66/285>. Acesso em: 18 set. 2021.

¹⁴ _____. **General Assembly Resolution n. 67/18.** 2012b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/18>. Acesso em: 19 set. 2021.

¹⁵ _____. **General Assembly Resolution n. 67/18.** 2012b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/18>. Acesso em: 19 set. 2021.

O D7 Resolução 67/109 apesar de ter como contexto maior o respeito aos direitos humanos não se insere em nenhuma categoria, pois não traz nenhum elemento que possa ser utilizado como sentido ou significado para a democracia. Trata-se de uma resolução que faz referência à cooperação entre as Nações Unidas e a Organização para a democracia e desenvolvimento econômico, e seus apontamentos são no sentido de estreitar as relações. Tal resolução integra o presente estudo, tendo em vista os critérios adotados no item 2 do presente artigo e já explicados¹⁶.

O D8 Resolução 69/268 faz referência à garantia da paz e da educação para a democracia, solicitando aos Estados-Membros, aos organismos, aos fundos e programas das Nações Unidas, às organizações internacionais e regionais e a outras organizações intergovernamentais para que integrem a educação para a democracia, com a elaboração de materiais e programas educativos com o fim de promover e consolidar os princípios e os valores democráticos entre os cidadãos, notadamente em matéria de educação cívica. Também está presente nessa resolução o sentido de respeito aos direitos humanos, em relação à soberania e ao direito à livre determinação dos povos, ao lembrar que não existe um modelo único de democracia pertencente a um país ou região e que os povos têm o direito de escolher seu próprio destino¹⁷.

O D9 Resolução 71/8 também traz a garantia da paz e da educação para a democracia, além de reproduzir a fórmula mencionada na citação anterior, afirma que a educação é o motor para o desenvolvimento e para a paz, pois fomenta uma participação política construtiva e inclusiva. Destaca a importância do papel que as organizações internacionais e regionais, a sociedade civil, o mundo acadêmico e o setor privado têm no apoio e na educação para a democracia. Nessa resolução aparece ainda a fórmula do direito à livre determinação que as pessoas têm em disseminar em suas instituições políticas o respeito aos direitos humanos¹⁸.

O D10 Resolução 71/15 é uma resolução que apresenta o mesmo teor do D7 e portanto, não se encaixa em nenhuma categoria¹⁹.

O D11 Resolução 72/187 tem como enfoque principal o respeito aos direitos humanos e não se insere em nenhuma categoria, pois não traz nenhum elemento que possa ser utilizado como sentido ou significado para a democracia. Trata-se de uma resolução que faz referência à Oficina do Alto Comissariado no sentido de proporcionar fundos e recursos humanos para responder as necessidades de promoção de direitos humanos e o estabelecimento de uma cultura de democracia e estado de direito na sub-região de África Central²⁰.

O D12 Resolução 73/14 é uma resolução que reproduz o mesmo texto do D7 e não se encaixa em nenhuma categoria²¹.

¹⁶ _____. **General Assembly Resolution n. 67/109.** 2012c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/109>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹⁷ _____. **General Assembly Resolution n. 69/268.** 2014. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/69/268>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹⁸ _____. **General Assembly Resolution n. 71/8.** 2016a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/8>. Acesso em: 12 set. 2021.

¹⁹ _____. **General Assembly Resolution n. 71/15.** 2016b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/15>. Acesso em: 22 set. 2021.

²⁰ _____. **General Assembly Resolution n. 72/187.** 2017a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/187>. Acesso em: 22 set. 2021.

²¹ _____. **General Assembly Resolution n. 73/14.** 2018a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/14>. Acesso em: 23 set. 2021.

O D13 Resolução 73/134 trata da garantia da paz e educação para a democracia e inova em relação aos documentos D6, D8, D9, pois convoca os fundos e programas específicos da própria Nações Unidas para que forneçam serviços especializados e recursos apropriados para elaborar materiais e programas educativos pertinentes de apoio à democracia²².

No D14 Resolução 75/8 mais uma vez não é possível categorizá-la em nenhuma categoria, uma vez que reproduz o mesmo texto do D7²³.

O D15 Resolução 75/199 a última resolução do primeiro grupo, diz respeito à garantia da paz e educação para a democracia referenciando as resoluções anteriores sobre o tema e a importância de que os Estados membros, organizações internacionais e os programas da ONU forneçam os meios necessários a fim de fomentar a educação para a democracia²⁴.

O mesmo procedimento realizado no primeiro grupo foi reproduzido nos demais grupos. Assim passou-se para a análise do segundo grupo que possui no título a palavra democratização.

Em uma análise mais detida dessas resoluções se percebeu que as seis primeiras possuem a redação muito parecida, diferenciando-se poucos elementos entre elas. As diferenças significativas se apresentam nas últimas três resoluções, as quais efetivamente tratam com mais detalhes a questão da democratização. Todos os documentos referem-se ao apoio das Nações Unidas aos Estados-Membros que expressamente solicitam auxílio internacional na implementação e/ou manutenção de eleições periódicas em seus países.

Nesse sentido, os documentos D16 – Resolução 49/190²⁵, D17 Resolução 50/185²⁶, D19 Resolução 56/159²⁷, D20 Resolução 58/180²⁸ e D21 Resolução 60/162²⁹ trazem como enfoque principal o respeito aos direitos humanos, associando basicamente a questão da democracia ao fortalecimento da eficácia do princípio da celebração de eleições legítimas, periódicas e imparciais, também ao fortalecimento do poder judicial e a reforma da administração pública e do governo a fim de fortalecer a participação dos setores interessados da sociedade e os vínculos destes com o governo.

No D18 Resolução 52/129 aparecem dois enfoques: o respeito aos direitos humanos e a garantia da paz. A democracia é associada à questão de eleições legítimas, periódicas e imparciais, ressaltando que as eleições só podem ser livres e imparciais se forem realizadas sem coação e sem intimidação, e que sejam respeitados os resultados. O outro enfoque verificado é a assistência técnica no

²² _____. **General Assembly Resolution n. 73/134.** 2018b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/134>. Acesso em: 23 set. 2021.

²³ _____. **General Assembly Resolution n. 75/8.** 2020a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/75/8>. Acesso em: 23 set. 2021.

²⁴ _____. **General Assembly Resolution n. 75/199.** 2020b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/75/199>. Acesso em: 23 set. 2021.

²⁵ _____. **General Assembly Resolution n. 49/190.** 1994. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/49/190>. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁶ _____. **General Assembly Resolution 50/185.** 1995. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/50/185>. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁷ _____. **General Assembly Resolution n. 56/159.** 2001a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/56/159>. Acesso em: 18 set. 2021.

²⁸ _____. **General Assembly Resolution n. 58/180.** 2003a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/58/180>. Acesso em: 18 set. 2021.

²⁹ _____. **General Assembly Resolution n. 60/162.** 2005a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/162>. Acesso em: 19 set. 2021.

sentido de consolidar o processo de democratização, por meio da organização das eleições, da capacitação, da comparação entre os sistemas eleitorais, antes e depois da celebração das eleições, e a recomendação de programas que efetivem essas medidas³⁰.

O D22 Resolução 64/155 faz referência ao respeito aos direitos humanos, essa resolução estabelece a relação da democracia com a questão da soberania e a livre determinação dos povos, afirmando que a democracia é um valor universal, baseada na vontade livremente expressa dos povos em determinar seu próprio sistema político, econômico, social e cultural e a participação plena em todos os aspectos de sua vida. Atenta também para o fato de que apesar de as democracias apresentarem características comuns, não existe um modelo único de democracia pertencente a nenhum país ou região, afirmando a necessidade de respeito à soberania e do direito à livre determinação. As eleições periódicas, legítimas e livres, realizadas por sufrágio universal e secreto, se associam não apenas ao processo democrático, mas como um meio pacífico de discernir a vontade do povo, promovendo a confiança no governo representativo, contribuindo para a paz e a estabilidade nacionais. Faz menção também à importância do acesso à informação e da liberdade dos meios de comunicação, afirmando que a transparência é a base essencial de eleições livres e limpas. A resolução também se refere aos direitos de igualdade, quando menciona que os cidadãos têm o direito e a oportunidade de participar da direção dos assuntos públicos, sem nenhum tipo de distinção, como possuem o direito de promover a participação da mulher em condições de igualdade com o homem³¹.

O D23 Resolução 68/164 aborda os dois eixos principais: o respeito aos direitos humanos e a garantia da paz. Em relação ao primeiro, nessa resolução fica estabelecida a importância da vontade livremente expressa dos povos nas decisões políticas de seu país, bem como para o fato da democracia não ser um instituto único para todos, cabendo o respeito à soberania e a livre determinação dos povos. Repete a fórmula da importância do princípio de celebrar eleições limpas, periódicas e legítimas, por sufrágio universal e secreto, como garantia da livre expressão da vontade dos eleitores, tendo como dever aos Estados-Membros assegurar que as eleições sejam livres de atos de intimidação, coerção e manipulação de recontagem de votos. Faz alusão para a importância do acesso a informação e a liberdade dos meios de comunicação, assim como também para a proteção dos direitos de reunião e associação pacíficas e a garantia da liberdade de expressão e opinião. Aborda, ainda, a questão da oportunidade de todos, sem distinção de qualquer tipo, de participar na direção dos assuntos públicos, bem como na necessidade da participação ativa da mulher em pé de igualdade com o homem – com o direito de votar e ser elegíveis – e da participação efetiva e plena das pessoas portadoras de deficiência. Destaca também a necessidade dos países em assegurar a participação cidadã e em transmitir educação cívica a todos, principalmente aos jovens, a fim de assegurar as realizações das eleições anteriores e a prestar apoio às posteriores³².

No D24 Resolução 70/168, último documento do Grupo 2, o ponto principal é o respeito aos direitos humanos. Nesse sentido, a resolução, assim como no

³⁰ _____, **General Assembly Resolution n. 52/129**, 1997. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/52/129>. Acesso em: 14 set. 2015.

³¹ _____, **General Assembly Resolution n. 64/155**, 2009. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/155>. Acesso em: 19 set. 2021.

³² _____, **General Assembly Resolution n. 68/164**, 2013. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/68/164>. Acesso em: 20 set. 2021.

documento analisado anteriormente, estabelece as conexões entre a democracia e a soberania por meio do direito à livre determinação em dois parágrafos. No primeiro menciona o respeito à liberdade dos povos em decidir todos os assuntos de seu interesse. No segundo alude que a democracia não deve ser um modelo único servível para todas as nações. Também faz referência às eleições livres, periódicas e legítimas, por meio de sufrágio universal e secreto, o respeito às liberdades de reunião e de associação pacíficas e de expressão e o direito à privacidade, segundo o qual nada deve ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, sua família, seu domicílio, ou correspondência e o direito à proteção da lei contra tais ingerências e ainda traz os direitos de igualdade e de inclusividade no processo democrático³³.

Após a análise das resoluções do segundo grupo, foi elaborado um quadro com os resultados dos sentidos/significados de democracia nesses documentos:

Em seguida passou para a análise dos textos do terceiro grupo que possuem em seu título a frase *ordem internacional democrática*.

Todas as resoluções categorizadas acima, D25 Resolução 71/190³⁴, D26 Resolução 72/172³⁵, D27 Resolução 73/179³⁶, D28 Resolução 74/150³⁷ e D29 Resolução 75/178³⁸ repetem seu conteúdo trazendo em sua redação que a democracia inclui o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, traduzindo-se num valor universal baseado na livre vontade do povo na determinação de seu próprio regime político, econômico, social e cultural e sua plena participação em todos os aspectos da vida e, ainda o respeito ao estado de direito no plano nacional e internacional. Também reconhece a soberania permanente dos Estados sobre seus recursos e riquezas naturais, o direito ao desenvolvimento e à paz. Ademais traz a participação na ordem econômica internacional em condições de igualdade no processo de adoção de decisões, a interdependência, a solidariedade e a cooperação entre os Estados. A promoção de instituições internacionais transparentes, democráticas, justas e responsáveis e a participação equitativa de todos, sem qualquer discriminação. O princípio da representação equilibrada das regiões e de homens e mulheres na composição pessoal das Nações Unidas. O respeito à diversidade cultural e uma ordem internacional baseada na inclusão, na justiça social na igualdade e dignidade humana e o repúdio a todas as doutrinas de exclusão baseadas no racismo, na discriminação racial, na xenofobia e nas formas conexas de intolerância. Por fim, aduz que as tentativas de depor governos legítimos pela força alteram a ordem democrática e constitucional e afetam o exercício legítimo do poder e o pleno gozo

³³ _____. **General Assembly Resolution n. 70/168.** 2015b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/168>. Acesso em: 23 set. 2021.

³⁴ _____. **General Assembly Resolution n. 71/190.** 2016c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/190>. Acesso em: 23 set. 2021.

³⁵ _____. **General Assembly Resolution n. 72/172.** 2017. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/172>. Acesso em: 23 set. 2021.

³⁶ _____. **General Assembly Resolution n. 73/179.** 2018c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/179>. Acesso em: 24 set. 2021.

³⁷ _____. **General Assembly Resolution n. 74/150.** 2019. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/74/150>. Acesso em: 24 set. 2021.

³⁸ _____. **General Assembly Resolution n. 75/178.** 2020c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/75/178>. Acesso em: 24 set. 2021.

dos direitos humanos.

Finalmente, o documento D34, que também pertence ao último grupo analisado e que apresenta em seu teor as palavras *eleições periódicas* e tem como título “Reforçar a eficácia do princípio da realização de eleições periódicas e legítimas” aprovado pela Assembleia Geral em 1992, apresenta como enfoque principal o respeito aos direitos humanos e apenas em um parágrafo estabelece um sentido que pode ser extraído para a democracia que é justamente o seu próprio título, a importância do fortalecimento do princípio da celebração de eleições periódicas, legítimas, livres e justas³⁹.

O somatório de todas as categorias dos 30 documentos analisados, dos quatro grupos, está relacionado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Resoluções com eixos principais e categorias: resultados finais

Total de documentos/Resoluções		
Categorias		Total de sentidos que predominaram
Respeito aos direitos humanos	Práticas de exercício da democracia	26
	Práticas de igualdade e inclusividade	14
	Soberania e direito à livre determinação	21
Garantia da paz	Práticas que promovem a democracia	12

Fonte: elaborado pelas autoras

3. Interpretação dos resultados obtidos pela análise das resoluções da ONU

Após a sistematização dos dados, pode-se dizer que as categorias que tiveram mais ocorrências nos documentos estavam dentro do eixo de respeito aos direitos humanos, com 26 ocorrências as práticas de exercício da democracia, seguidas de 21 ocorrências de soberania e direito à livre determinação e com 14 ocorrências práticas de igualdade e inclusividade, restando, por último, com 12 ocorrências no eixo garantia da paz, práticas que promovem a democracia.

Práticas de exercício da democracia foi o sentido que teve o maior número de ocorrência nos documentos analisados, assim as práticas ligadas à participação política por meio de eleições tiveram destaque. Na grande maioria das resoluções, a democracia aparece com o sentido/significado atrelado ao exercício das eleições periódicas, livres e legítimas realizadas por sufrágio universal e voto secreto. Essa é a fórmula básica para o sistema democrático presente em 26 resoluções. As resoluções ainda trouxeram como um padrão à ideia de democracia as liberdades fundamentais – como liberdade de expressão e de opinião, de associação e de reunião pacíficas, liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de crença – necessárias para o exercício do direito de escolha de seus representantes. A garantia ao Estado de direito também apareceu em algumas dessas resoluções como um fator necessário para o exercício da democracia. Mecanismos como a separação dos poderes, a independência do judiciário, a transparência e a responsabilidade da administração pública e o sistema de freios e os contrapesos foram apresentados como substratos para a democracia.

³⁹ _____. **General Assembly Resolution n. 47/138.** 1992. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/47/138>. Acesso em: 17 set. 2021.

O segundo sentido que mais prevaleceu (21 ocorrências) foi o respeito pela soberania e pelo princípio da autodeterminação dos povos. Qualquer sentido buscado de democracia esbarra na questão crucial da inexistência de um modelo único de democracia e no princípio básico de todos os povos poderem livremente escolher seu destino político. Embora essa afirmação esteja presente em várias resoluções, percebe-se a institucionalização de um modelo particular de democracia – eleições periódicas, livres e legítimas por sufrágio universal.

O terceiro sentido para democracia que apareceu nas resoluções foram as relações da democracia com as práticas de igualdade e inclusão de minorias não representadas ou representadas de forma inadequada no processo democrático. Nos 14 documentos que trouxeram esse sentido para a democracia evidenciou-se que os direitos, interesses e vozes das minorias, povos indígenas, mulheres, populações vulneráveis, devem ser protegidos e que a governança democrática pressupõe a participação de todos, sem qualquer tipo de discriminação. Esse sentido talvez seja o que mais estabeleceu a relação entre a democracia e os direitos humanos, uma vez que considerou como base da democracia os princípios, as normas e os valores enumerados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Em menor medida, mas presente em 12 resoluções, apareceram as práticas que promovem a democracia, as quais não deixam de estar conectadas com as relações entre democracia e direitos humanos, como a preparação e livre circulação de informes, estudos, manuais e pareceres a respeito de governança democrática, a fim de esclarecer a população sobre os valores e os princípios democráticos e que fazem parte de uma educação para a democracia. Também os estudos nas escolas e nas universidades a respeito do tema e que ganham importância nos documentos como essenciais para a promoção e consolidação das democracias. Aqui talvez não seja apropriado falar *de* um significado ou sentido para democracia, e sim como *um meio para* se atingir a democracia, razão pela qual se escolheu como categoria as práticas que promovem a democracia, pois é o sentido atribuído nessas resoluções.

Outros dois documentos que merecem ser mencionados são a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 e a Declaração do Milênio de 2000.

A Declaração e Programa de Ação de Viena foi a segunda conferência mundial sobre direitos humanos – a primeira foi a de Teerã em 1968 – realizada no novo contexto histórico do Pós-Guerra Fria, com a participação de 171 países (RAMOS, 2016a). Tal evento marcou o debate e a revisão de toda a estrutura do sistema normativo do direito internacional dos direitos humanos e consagrou a universalidade como característica do regime jurídico internacional dos direitos humanos.

As ideias centrais da conferência podem ser resumidas na fala de abertura da cerimônia pelo então Secretário Geral das Nações Unidas, B. Boutros-Ghali, que elencou os três imperativos norteadores do evento que foram reproduzidos por Cançado Trindade (1993, p. 14) em seu texto sobre os balanços dos resultados da Conferência de Viena:

[...] a universalidade (inerente aos direitos humanos, e aprofundada pelo direito ao desenvolvimento como um direito humano), a garantia (as medidas de implementação no interior dos Estados e da comunidade dos Estados), e a democratização (indissociável da proteção dos direitos humanos, e a ser assimilada por todas as culturas).

A democracia aparecia pela primeira vez nas discussões internacionais como pressuposto para a promoção e para o respeito aos direitos humanos. Logo no início do documento determina-se que todos os povos têm direito à autodeterminação,

podendo escolher livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente com seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Embora traga de maneira inovadora a democracia para o debate supranacional, não adentra de forma satisfatória na questão, abordando o tema apenas nos artigos 8 e 9.

Outro documento igualmente importante é a Declaração do Milênio das Nações Unidas, aprovada na Cimeira do Milênio, realizada de 6 a 8 de setembro de 2000, contando com a participação de 191 países, com o objetivo de reafirmar os princípios e os propósitos da Carta das Nações Unidas frente aos novos desafios do milênio. Nesse contexto a democracia aparece como uma forma de garantir a liberdade, por meio da participação baseada na vontade popular. No capítulo V que versa sobre direitos humanos, democracia e boa governança, os Estados firmam seu compromisso para promover a democracia, aumentando a capacidade na aplicação dos princípios e das práticas democráticas, o respeito pelos direitos humanos, incluindo o direito das minorias. O exercício das liberdades – liberdade de participação e liberdade nos meios de comunicação –, bem como a inclusão de todas as pessoas nas decisões políticas são outros sentidos para democracia incluídos nas resoluções e que também estão presentes nesse documento.

Pela análise dos dois documentos mencionados acima, tanto a Declaração e Programa de Ação de Viena, como a Declaração do Milênio, infere-se que as formulações previstas em ambos, apesar de sucintas, aparecem reproduzidas nas resoluções tanto da Assembleia Geral como do Conselho de Direitos Humanos para a democracia.

4. Qual é a concepção de democracia da ONU?

Contemporaneamente, três elementos caracterizam o entendimento e a prática da democracia. Primeiro, a democracia é um arranjo institucional invocado para a tomada de decisões políticas em que os cidadãos detêm o poder por meio das eleições. Segundo, a democracia é um sistema de governo em que os governantes são responsabilizados por suas ações na esfera pública agindo indiretamente por meio da competição e da cooperação de seus representantes. Terceiro, a democracia é uma norma política baseada na igualdade e na liberdade⁴⁰.

Essas três características aparecem em maior ou menor medida nas resoluções analisadas - o respeito às liberdades fundamentais, entre outras, a liberdade de associação e reunião pacíficas, liberdade de expressão e opinião, liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença. Os direitos de tomar parte nos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, para votar em um regime pluralista de partidos e de organizações políticas e de ser eleito em eleições legítimas, periódicas, livres e justas por sufrágio universal e secreto. A garantia de respeito ao Estado de direito, a separação de poderes, a independência do judiciário e a liberdade de imprensa – caracterizam um modelo de democracia liberal.

Nessa concepção liberal de democracia o elemento caracterizante do regime democrático é a participação que é redefinida como manifestação daquela liberdade particular que vai além do direito de expressão, de opinião ou de reunião – consideradas liberdades negativas – compreendendo o direito de eleger

⁴⁰ Esses elementos, ainda que indiretamente, aparecem nas obras de Schumpeter e Robert Dahl, expoentes do que se convencionou chamar de democracia liberal.

representantes e de ser eleito, portanto, uma liberdade positiva, uma liberdade de participar ainda que indiretamente e de forma livre na formação do governo⁴¹.

A linha de desenvolvimento das democracias liberais num sistema representativo segue basicamente em duas direções: em primeiro lugar, no alargamento gradual do direito de voto – nesse sentido grande parte das resoluções insta pela participação das mulheres, das pessoas portadoras de deficiência e de outras categorias que não estejam sendo representadas e tampouco participam do processo democrático; em segundo lugar, no controle de abuso do poder/*accountability* – nas resoluções aparece na necessidade da separação dos poderes, da independência do judiciário, da responsabilidade dos agentes públicos na administração pública.

Nesse sentido, pode-se tomar a conceituação de Robert Dahl para democracia, dentro da perspectiva de democracia liberal, que pressupõe oito critérios para a existência da democracia: liberdade de associação; liberdade de expressão; direito de voto; direito de ser eleito; direito de disputar apoio e votos; liberdade de informação; eleições livres e idôneas; políticas governamentais dependentes de eleições. Embora a teoria de Dahl enfatize aspectos procedimentais, o autor dispõe que esses critérios são mecanismos básicos para a proteção das liberdades e para a garantia de participação de todos no processo democrático⁴².

O desenvolvimento das democracias liberais coincide com a teorização elaborada por Samuel Huntington que alude para três grandes movimentos democráticos que o autor chama de “ondas de democratização” ocorridas no mundo moderno. Huntington afirma que uma onda de democratização se caracteriza por

[...] um grupo de transições de regimes não-democráticos para regimes democráticos, que ocorrem em um período de tempo específico e que significativamente são mais numerosas do que as transições na direção oposta durante tal período⁴³.

Segundo o autor, a primeira onda de democratização teve origem nas revoluções americana e francesa que permitiram o surgimento de instituições democráticas no século XIX com duas características mínimas: a) metade da população masculina com direito a voto; e b) um poder executivo escolhido por eleições ou com apoio de um parlamento eleito. Diversos países estabeleceram instituições democráticas mínimas como os EUA que já possuía essas características em 1828. Antes do final do século XIX, a Suíça, a França e a Grã-Bretanha também se democratizaram e ao longo de cem anos vários outros países foram se democratizando⁴⁴. Contudo como a história não é linear, a primeira onda democrática foi seguida por uma onda reversa sendo que, no período compreendido entre 1920 e 1930, houve um retorno aos regimes autoritários de governo nos

⁴¹ BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 13. ed. Brasília: Editora UnB, 2010. v. 2.

⁴² DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2005.

⁴³ HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. Trad. Sergio Goes de Paula. São Paulo: Editora Ática, 1994, p. 23.

⁴⁴ “Pouco depois da Primeira Guerra Mundial, a Itália e a Argentina introduziram regimes mais ou menos democráticos. Em seguida à guerra, a Irlanda e a Islândia, que tinham acabado de se tornar independentes, tornaram-se democráticas, e um movimento de massas em direção à democracia ocorreu nos Estados sucessores dos impérios Romanov, Habsburgo e Hohenzollern. Bem no início da década de 1930, depois da primeira onda já ter efetivamente terminado, a Espanha e o Chile passaram para a coluna democrática. Ao todo, no decurso de cem anos, mais de trinta países estabeleceram pelo menos instituições democráticas nacionais mínimas.” HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. Trad. Sergio Goes de Paula. São Paulo: Editora Ática, 1994, p. 26.

países que tinham implementado a democracia pouco antes ou logo após a Primeira Guerra Mundial⁴⁵.

A segunda onda democrática, mais breve que a primeira, começou com a Segunda Guerra Mundial, e ao seu fim, a vitória dos Aliados inaugurou instituições democráticas no Japão, Alemanha Ocidental, Áustria, Itália e Coreia e fez com que retornasse a democracia a países como o Brasil, Uruguai e Costa Rica. No entanto, esse segundo fenômeno também teve nos anos de 1960 a segunda onda reversa com o retorno aos regimes autoritários, com as transformações mais evidentes na América Latina⁴⁶.

A terceira onda democrática teve início em 1974 com o fim do regime autoritário em Portugal influenciando outros países da Europa meridional e da América Latina, colocando fim aos regimes militares nos anos de 1980 e se estendendo até o leste Europeu com o fim da União Soviética⁴⁷.

Essa terceira onda de democratização exigiu uma nova estrutura de auxílio internacional aos países que estavam numa situação de transição, ou seja, estavam saindo de regimes não democráticos para regimes democráticos, e o foco principal na promoção internacional da democracia foi associado à realização de eleições periódicas, livres e justas e com o auxílio de observadores internacionais, sendo compreendido esse momento como uma revolução democrática mundial⁴⁸.

Para Huntington, o ponto fulcral da democracia também é o processo pelo qual: “[...] seus principais tomadores de decisões coletivas sejam selecionados através de eleições periódicas, honestas e imparciais em que os candidatos concorram livremente pelos votos e em que virtualmente toda a população adulta tenha direito de voto”. Embora reconheça, assim como Dahl, a importância das liberdades políticas e civis de expressão, de associação e de imprensa na caracterização da democracia, essas questões não são aprofundadas em sua teoria, bastando que haja a competição eleitoral com sufrágio universal como critérios

⁴⁵ “A primeira onda reversa começou em 1922, com a marcha para Roma e o fácil controle de Mussolini sobre a frágil e bastante corrupta democracia italiana. Em pouco menos de uma década, as tenras instituições democráticas da Lituânia, Polônia, Letônia e Estônia foram derrubadas por golpes militares. Países como Iugoslávia e Bulgária, que nunca conheceram uma democracia real, foram submetidos a novas formas, ainda mais severas, de ditadura. A conquista do poder de Hitler, em 1933, acabou com a democracia alemã, provocou o fim da democracia austríaca no ano seguinte e, é claro, acabou produzindo o fim da democracia tcheca em 1938. A democracia grega, que tinha sido perturbada pelo Cisma Nacional em 1915, foi finalmente sepultada em 1936. Em 1926, Portugal sucumbiu ao golpe militar que levou à longa ditadura de Salazar. Golpes militares ocorreram no Brasil e na Argentina em 1930. O Uruguai voltou ao autoritarismo em 1933. Em 1936, um golpe militar desencadeou a guerra civil e, em 1939, a morte da república espanhola. A nova e limitada democracia introduzida no Japão, nos anos 20, foi suplantada pelo governo militar no início dos anos 30”. HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. Trad. Sergio Goes de Paula. São Paulo: Editora Ática, 1994, p. 27.

⁴⁶ “O movimento global de afastamento da democracia nos anos 60 e no início da de 70 foi bastante grande. Em 1962, segundo uma avaliação, 13 governos no mundo eram resultado de golpes de Estado; em 1975, havia 38. Segundo outra estimativa, um terço das 32 democracias ativas no mundo em 1958 havia se transformado em autoritarismo em meados dos anos 70. Em 1960, entre dez países sul-americanos de herança ibérica, nove haviam eleito democraticamente seus governos; em 1973, apenas dois, Venezuela e Colômbia. Tal onda de transições não-democráticas era ainda mais notável porque envolvia vários países, como Chile, Uruguai (‘a Suíça da América do Sul’), Índia e Filipinas, que haviam mantido regimes democráticos por um quarto de século ou mais. Essas transições de regime não apenas estimularam a teoria do autoritarismo burocrático como explicação para as mudanças na América Latina. Também produziram um pessimismo muito mais amplo quanto à aplicabilidade da democracia nos países em desenvolvimento e contribuíram para aumentar a preocupação quanto à viabilidade e funcionalidade da democracia entre os países desenvolvidos onde existira durante anos.” HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. Trad. Sergio Goes de Paula. São Paulo: Editora Ática, 1994, p. 30.

⁴⁷ Alguns autores mencionam ainda uma quarta onda de democratização referente ao período Pós-Guerra Fria.

⁴⁸ CAROTHERS, Thomas. **Critical Mission: essays on democracy promotion**. Washington D. C.: Carnegie Endowment for International Peace, 2004.

mínimos para a democracia. Teoria que satisfaz a agenda internacional nos anos subsequentes ao período Pós-Guerra Fria⁴⁹.

Pela análise das resoluções da ONU restou demonstrado que a grande maioria dos documentos postula por requisitos mínimos necessários como condições para a democracia – o sufrágio universal por meio do voto secreto, periódico, livre e justo, permitindo a oposição e a ampla acessibilidade, respeitadas as liberdades civis e políticas – essas são as características básicas da concepção de democracia liberal.

Embora as resoluções que tratem sobre a democracia levistem outros elementos como meio necessário para se promover e se consolidar a democracia, como o respeito aos direitos humanos, o respeito pelas minorias, o direito ao desenvolvimento e a outros já analisados nos próprios documentos, esses pontos não são desenvolvidos, mencionando de forma vaga o respeito e a fruição desses bens e direitos pelos Estados.

Desde os anos de 1990, com a inclusão na agenda internacional da promoção da democracia, encontra-se nos documentos da ONU uma reprodução dos valores liberais: boa governança, eleições democráticas, direitos humanos, Estado de direito. Não obstante a ausência de um conteúdo mais robusto nas resoluções, esses postulados se revelam como formações ideológicas de uma democratização liberal.

Referências

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011 [1977].
- BERELSON, B. **Content Analysis in Communication Research**. Glencoe: The Free Press. 1952.
- BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 13. ed. Brasília: Editora UnB, 2010. v. 2.
- CAROTHERS, Thomas. **Critical Mission: essays on democracy promotion**. Washington D. C.: Carnegie Endowment for International Peace, 2004.
- DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2005.
- HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. Trad. Sergio Goes de Paula. São Paulo: Editora Ática, 1994, p. 23.
- NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas. 1945**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 27 set. 2021.
- NAÇÕES UNIDAS. **General Assembly Resolution n. 54/36**. 1999a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/54/36>. Acesso em: 17 set. 2021.

⁴⁹ CAROTHERS, Thomas. **Critical Mission: essays on democracy promotion**. Washington D. C.: Carnegie Endowment for International Peace, 2004. p. 57.

_____. **General Assembly Resolution n. 55/96.** 2000a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/55/96>. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 55/96.** 2000a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/55/96>. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 59/201.** 2004a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/59/201>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 61/226.** 2006. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/61/226&Lang=E>. Acesso em: 19 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 66/285.** 2012a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=%20A/RES/66/285>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 67/18.** 2012b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/18>. Acesso em: 19 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 67/18.** 2012b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/18>. Acesso em: 19 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 67/109.** 2012c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/109>. Acesso em: 20 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 69/268.** 2014. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/69/268>. Acesso em: 20 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 71/8.** 2016a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/8>. Acesso em: 12 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 71/15.** 2016b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/15>. Acesso em: 22 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 72/187.** 2017a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/187>. Acesso em: 22 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 73/14.** 2018a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/14>. Acesso em: 23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 73/134.** 2018b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/134>. Acesso em: 23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 75/8.** 2020a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/75/8>. Acesso em: 23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 75/199.** 2020b. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/75/199>. Acesso em: 23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 49/190.** 1994. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/49/190>. Acesso em:
14 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution 50/185.** 1995. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/50/185>. Acesso em:
14 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 56/159.** 2001a. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/56/159>. Acesso em:
18 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 58/180.** 2003a. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/58/180>. Acesso em:
18 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 60/162.** 2005a. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/162>. Acesso em:
19 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 52/129.** 1997. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/52/129>. Acesso em:
14 set. 2015.

_____. **General Assembly Resolution n. 64/155.** 2009. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/155>. Acesso em:
19 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 68/164.** 2013. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/68/164>. Acesso em:
20 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 70/168.** 2015b. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/168>. Acesso em:
23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 71/190.** 2016c. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/190>. Acesso em:
23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 72/172.** 2017. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/172>. Acesso em:
23 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 73/179.** 2018c. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/179>. Acesso em:
24 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 74/150.** 2019. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/74/150>. Acesso em:
24 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 75/178.** 2020c. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/190>. Acesso em:
24 set. 2021.

_____. **General Assembly Resolution n. 47/138.** 1992. Disponível em:
<http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/47/138>. Acesso em:
17 set. 2021.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Trad. Sergio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.